ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 76/2023

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: URBAN - CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - CNPJ nº 36.357.589/0001-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENSAIOS TECNOLOGICOS DE SOLO. ORIGEM: Processo dispensa n° 10/2023 - VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).**
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2830	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 16 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE -** Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: LILIANE ROBERTA MOREIRA-ME - CNP: 15.618.636/0001-79
OBJETO: Manutenção de Cadeiras das Unidades de Saúde. ORIGEM: Processo dispensa n° 12/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2140	07.001.10.301.0009.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 16 de maio de 2023; **ELOIR NELSON LANGE -** Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 77/2023.

CONTRATADO: **JESSICA LOIZA ZAMBONI 08500059907. CNPJ Nº 23.696.215/0001-94**.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SALA DE ATENDIMENTO EQUIPE MULTIDICIPLINAR).** ORIGEM: Processo dispensa n° 11/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 2.152,08 (Dois Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Oito Centavos).**
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1760	07.001.10.122.0009.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 16 de maio de 2023 . **ELOIR NELSON LANGE -** Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

MIDIA SUDOESTE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MIDIAS INTITUCIONAIS. O serviço de elaboração SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE MIDIAS INTITUCIONAIS. O serviço de elaboração de mídias institucionais compreende a criação, gravação e edição de vídeos para publicação em redes sociais institucionais (páginas oficiais do município), de entrevistas, campanhas educativas, materiais escritos e visuais contendo avisos de utilidade pública, de caráter informativo a população. O serviço abrange as atividades da Administração Municipal e suas diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar da Fronteira.	MIDIA SUDOESTE		MES	12,00	6.665,00	79.980,00
TOTAL								79.980,00

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 79.980,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta Reais).
Pranchita, 16 de maio de 2023. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ- PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO - EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. ***CONTRATO Nº52 de 2023.***
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas prontas no Município de Pinhal de São Bento,** conforme processo de Pregão nº 32/2023.
CONTRATADO: MARIA CLAUDETE DOS SANTOS 29.607.161. VALOR CONTRATADO: R$ 68.306,00 (Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Seis Reais). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	05.002.12.361.1201.2027	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2550	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2810	07.002.15.451.2601.2051	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3460	08.006.08.243.0802.6059	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3600	08.005.08.244.0801.2061	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias**
Pinhal de São Bento, 15/05/2023. ***PAULO FALCADE DE OLIVEIRA*** **-** Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE PINHAL DE SÃO BENTO - EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. ***CONTRATO Nº53 de 2023.***
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas prontas no Município de Pinhal de São Bento,** conforme processo de Pregão nº 32/2023.
CONTRATADO: GILVANI FARIAS - RESTAURANTE E PIZZARIA. VALOR CONTRATADO: R$ 65.800,00 (Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	05.002.12.361.1201.2027	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2550	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2810	07.002.15.451.2601.2051	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3460	08.006.08.243.0802.6059	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
3600	08.005.08.244.0801.2061	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias**
Pinhal de São Bento, 15/05/2023. ***PAULO FALCADE DE OLIVEIRA*** **-** Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².
Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea XI, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	218.688,92	218.688,92
1	2	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma fisico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	113.278,51	113.278,51
TOTAL								**331.967,43**

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Empresas vencedoras:

BELINKI E SOUZA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	Almofada para carimbo, medida min. 6,5x11cm.	RADEX		UND	20,00	5,20	104,00
1	5	Apontador lápis, material plástico, tipo escolar, furos 1, sem depósit Apontador lápis, material plástico, tipo escolar, furos 1, sem depósito, lâmina em aço inoxidável.	MASTER		UND	300,00	0,21	63,00
1	10	Bastão de silicone para cola quente, refil grosso 11,2mm, comprimento Bastão de silicone para cola quente, refil grosso 11,2mm, comprimento 30cm.	CLASSE		UND	100,00	1,00	100,00
1	13	Borracha escolar nº 40, cx com 40 und.	REDBOR		CX	400,00	9,45	3.780,00
1	15	Calculadora de mesa, 12 dígitos, alimentação bateria/solar, amplo viso Calculadora de mesa, 12 dígitos, alimentação bateria/solar, amplo visor, tamanho mínimo 10,5 x 13,5 cm.	CLASSE		UND	4,00	13,25	53,00
1	20	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, material transparente e com orifício lateral, tampa anti asfixia, comprimento mínimo de 140mm, cx com 50 und.	BIC		CX	60,00	28,50	1.710,00
1	21	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta preta, material transparente e com orifício lateral, tampa anti asfixia, comprimento mínimo de 140mm, cx com 50 und.	BIC		CX	60,00	28,50	1.710,00
1	22	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, mater Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta vermelha, material transparente e com orifício lateral, tampa anti asfixia, comprimento mínimo de 140mm, cx com 50 und..	BIC		CX	30,00	28,50	855,00
1	32	Cola branca liquida, atóxica, embalagem 1 kg.	PIRA		UND	50,00	10,00	500,00
1	39	Extrator de grampo reforçado ema aço inox, tipo espátula, tamanho mini Extrator de grampo reforçado ema aço inox, tipo espátula, tamanho mínimo 15cm	CARBRINK		UND	10,00	2,00	20,00
1	44	Fita crepe 18mm x45 m, branca	FITPEL		UND	100,00	3,69	369,00
1	49	Grampeador tamanho médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 f Grampeador tamanho médio grampeador de mesa tamanho médio, capac. 30 folhas A4, grampo 26/6, medidas mínimas: c:18 cm x l: 4 cm x a: 6,5 cm, material: estrutura de aço, base de borracha ou plástico.	CLASSE		UND	10,00	23,70	237,00
1	51	Grampo trilho metal, 80mm, cx com 50 und	MASTER		CX	50,00	11,70	585,00
1	52	Grampo trilho plástico (macho-fêmea) caixa com 50 und 195 x 7 x 58mm	MASTER		CX	20,00	12,00	240,00
1	54	Lápis de cor, caixa com 12 cores vibrantes, anatômico, formato hexagon Lápis de cor, caixa com 12 cores vibrantes, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis inteiros, ponta resistente atóxico, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada.	SERELEPE		UND	300,00	3,39	1.017,00
1	58	Molha dedo creme, sem glicerina, atóxico, especial para manuseio de pa Molha dedo creme, sem glicerina, atóxico, especial para manuseio de papeis, etc. 12 gramas.	CARBRINK		UND	50,00	2,00	100,00
1	59	Mouse Óptico Usb 2.0 Preto 1000dpi	MULTILASER		UND	30,00	9,80	294,00
1	63	Papel crepon folhas, folhas 2x0,48m, cores sortidas.	VMP		UND	800,00	0,98	784,00
1	66	Papel pardo kraft natural, largura 60cm, bobina 200 metros	RP		UND	5,00	95,00	475,00
1	72	Papel cartão, folhas 48x 66 cm, cores sortidas	VMP		UND	100,00	1,09	109,00
1	73	Percevejo latonado, cx com 100 und.	BRW		UND	50,00	3,00	150,00
1	84	Plástico para encapar, 45 cm x 25 m, transparente.	DAC		UND	100,00	29,80	2.980,00
1	87	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 25 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 25 mm, cx com 12 unidades	LIKE		CX	20,00	5,95	119,00
1	89	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 42 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 42 mm, cx com 12 unidades	LIKE		CX	20,00	13,00	260,00
1	90	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 51 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 51 mm, cx com 12 unidades	LIKE		CX	20,00	18,00	360,00
1	91	Régua escolar, material plástico transparente, comprimento 30cm, espes Régua escolar, material plástico transparente, comprimento 30cm, espessura 1,5mm, graduação centimetro/milimetro, tipo material rigido, cor cristal, transmitância transparente, pacote com 25 unidades.	ACRINIL		PCT	10,00	20,80	208,00
1	94	Tesoura escolar pequena, sem ponta, cores sortidas.	GATTE		UND	200,00	1,74	348,00
1	95	Tinta almofada carimbo, preta, und 40ml.	RADEX		UND	50,00	3,54	177,00
1	99	Tinta para pincel marcador permanente, cores sortidas, 37 ml, caixa co Tinta para pincel marcador permanente, cores sortidas, 37 ml, caixa com 12 unid.	RADEX		CX	10,00	50,00	500,00
1	101	TNT, cores diversas, largura 140cm, gramatura 40.	NT		MTS	500,00	1,39	695,00
1	104	Toner Compatível HP CB435A CB436A CE285A Universal, P1005, P1505 M1120 Toner Compatível HP CB435A CB436A CE285A Universal, P1005, P1505 M1120 M1210 M1212 M1130	PREMIUM		UND	50,00	29,40	1.470,00
1	105	Roteador Wireless mínimo de 750 MBPS Gigabit e com Dual Band 2.4 GHz e Roteador Wireless mínimo de 750 MBPS Gigabit e com Dual Band 2.4 GHz e 5.0 GHz	TPLINK		UND	10,00	180,00	1.800,00
TOTAL								22.172,00

Dist.de Mat.de Esc. Americansul Ltda								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Agenda anual, encadernada com espirais metálicas, medindo aproximadame Agenda anual, encadernada com espirais metálicas, medindo aproximadamente 14 x 20 cm, contendo no mínimo 170 e no máximo 200 folhas, miolo em papel off-set branco 63g, um dia por página	SAO DOMINGOS		UND	10,00	25,00	250,00
1	2	Alfinete niquelado, nº 29, cx 680 und.	ACC		UND	20,00	6,00	120,00
1	6	Pasta de arquivos a-z papel of. a4, lombada mínima 70mm	FRAMA		UND	70,00	11,90	833,00
1	7	Balões coloridos nº 7, pct com 50unidades	SAO ROQUE		UND	100,00	7,80	780,00
1	8	Barbante 4/8 fios, 100% algodão, rolo com 200m.	FIAL		UND	15,00	5,40	81,00
1	9	Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30c Bastão de silicone para cola quente, refil fino 7,5mm, comprimento 30cm.	RENDICOLA		UND	100,00	0,40	40,00
1	14	Caderno espiral, capa flexível, 14x21cm, material celulose vegetal, qu Caderno espiral, capa flexível, 14x21cm, material celulose vegetal, quantidade folhas 96 fl.	JANDAIA		UND	800,00	2,95	2.360,00
1	19	Caixa arquivo morto, tamanho montado aproximado 14x36x25cm, confec em Caixa arquivo morto, tamanho montado aproximado 14x36x25cm, confec em papel	FRAMA		UND	300,00	1,95	585,00
1	24	Caneta marca texto, corpo plástico, composição gluorescente a base de Caneta marca texto, corpo plástico, composição gluorescente a base de agua, ponta chamfrada em poliester com aprox. 5mm, cores sortidas, caixa com 12 und.	MASTER PRINT		UND	10,00	9,40	94,00
1	25	Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, tam. 48x60cm, Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, tam. 48x60cm, cores sortidas.	JANDAIA		UND	700,00	0,58	406,00
1	30	Cola branca líquida à base de água, lavável, não tóxica, 40g, caixa co Cola branca líquida à base de água, lavável, não tóxica, 40g, caixa com 12 unidades.	MAXI		CX	50,00	11,65	582,50
1	31	Cola branca líquida à base de água, lavável, não tóxica, peso líquido Cola branca líquida à base de água, lavável, não tóxica, peso líquido min 100g, composição: acetado de polivinila, caixa com 12 unidades.	MAXI		CX	50,00	22,25	1.112,50
1	34	Cola permanente para tecido, embalagem 100g, composição resina acrílic Cola permanente para tecido, embalagem 100g, composição resina acrilica.	ACRILEX		UND	30,00	10,20	306,00
1	35	Corretor líquido, branco, a base de agua, 18ml,	MAXPRINT		UND	100,00	1,80	180,00
1	36	Envelope amarelo para A4, 229 x 324 mm, cx com 100 unid.	SCRITY		CX	2,00	39,40	78,80
1	37	Envelope branco para A4, 229 x 324 mm, cx com 100 unid	SCRITY		CX	2,00	39,60	79,20
1	40	Extrator de grampo reforçado tipo piranha, em aço inox,	MASTER PRINT		UND	10,00	3,95	39,50
1	41	Estilete retrátil, com lâmina e trava de segurança, corpo plástico mín Estilete retrátil, com lâmina e trava de segurança, corpo plástico mínimo 15cm de comprimento por 1,5 cm de altura, lâmina segmentada mínimo 18mm de largura	MASTER PRINT		UND	10,00	1,25	12,50
1	42	Fita adesiva celofane transparente dimensão: mínimo 12mm x 50m,	FIT PEL		UND	200,00	1,15	230,00
1	43	Fita adesiva celofane transparente dimensão: mínimo 48mm x 100m,	FIT PEL		UND	100,00	8,00	800,00
1	45	Fita crepe 48mm x 50 m, branca	ADERE		UND	100,00	9,85	985,00
1	47	Giz de cera bastão, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigment Giz de cera bastão, atóxico, carga inerte. Composição: ceras e pigmentos, tamanho embalagem aprox. 12x10x2cm, peso aprox. 130 g. caixa com 12 cores.	ACRILEX		UND	200,00	3,15	630,00
1	48	Glitter escolar, cores sortidas, 3g, caixa com 6 unid.	LANTECOR		CX	100,00	2,31	231,00
1	53	Grampos tapeceiro 12,7x6mm, cx com 5000 und.	BACCHI		CX	20,00	17,20	344,00
1	55	Lápis preto grafite, corpo cilíndrico ou sextavado, nº 2, caixa com 14 Lápis preto grafite, corpo cilíndrico ou sextavado, nº 2, caixa com 144 unid,	GATTE		UND	50,00	31,75	1.587,50
1	56	Livro de ata pautado sem margem – papel off-set de 75gm² com 100 folha Livro de ata pautado sem margem – papel off-set de 75gm² com 100 folhas numeradas – capa dura brilhante – tipo tilibra com o mesmo padrão de qualidade ou similar.	SAO DOMINGOS		UND	20,00	11,30	226,00
1	57	Marcador para quadro branco recarregável, na cor preta, azul, vermelha Marcador para quadro branco recarregável, na cor preta, azul, vermelha, verde (similar ao board master pilot, com o mesmo padrão de qualidade).	PILOT		UND	100,00	6,65	665,00
1	60	Palito espetinho, tamanho mínimo 18cm, madeira ou bambu, embalagem 50 Palito espetinho, tamanho mínimo 18cm, madeira ou bambu, embalagem 50 und.	GABOARDI		PCT	20,00	2,55	51,00
1	61	Papel a4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, cx 10 Papel a4, branco, dimensão: 210 x 297 mm, 75g/m2, não reciclado, cx 10 pct com 500 folhas cada pct.	REPORT		CX	300,00	234,50	70.350,00
1	62	Papel autoadesivo, material plástico, tipo contact, cores sortidas, la Papel autoadesivo, material plástico, tipo contact, cores sortidas, largura 450 mm, acabamento superficial brilhante.	COLACRIL		MTS	100,00	3,25	325,00
1	64	Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1mm de espessu Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1mm de espessura formato 45x60 cm diversas cores, com gliter	MAKE		UND	100,00	3,80	380,00
1	65	Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1mm de espessu Papel emborrachado, material borracha eva, atóxico, com 1mm de espessura formato 45x60 cm, diversas cores	MAKE		UND	100,00	1,55	155,00
1	67	Papel seda folhas de 48 x60cm, cores sortidas.	VMP		UND	500,00	0,28	140,00
1	70	Pasta aba com elástico. Cores sortidas. Tamanho Ofício. Lombo: 40mm	POLIBRAS		UND	100,00	4,05	405,00
1	74	Perfurador de papel 02 furos para perfurar até 45 folhas de papel 75g/ Perfurador de papel 02 furos para perfurar até 45 folhas de papel 75g/m2, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo: 7mm, distância dos furos: 80mm, com margeador plástico, dimensões mínimas 152 x 111 x 50mm	MASTER PRINT		UND	10,00	31,20	312,00
1	75	Pilha palito tamanho AAA, alcalina.	ELGIN		UND	30,00	1,75	52,50
1	76	Pilha pequena tamanho AA, alcalina	ELGIN		UND	30,00	1,85	55,50
1	78	Pincel escolar para pintura, nº 06	CONDOR		UND	50,00	1,99	99,50
1	82	Pistola para cola quente bivolt, potência 15watts; refil fino.	GATTE		UND	30,00	12,40	372,00
1	85	Placas de isopor 15mm	QUALITY		UND	100,00	3,00	300,00
1	96	Tinta de reposição para pincel marcador de quadro branco, cores sortid Tinta de reposição para pincel marcador de quadro branco, cores sortidas conforme pedido, und com 500ml.	PITSTOP		UND	100,00	39,90	3.990,00
1	98	Tinta guache, embalagem com 250ml, cores sortidas.	ACRILEX		UND	100,00	5,90	590,00
1	100	Tinta spray, cores diversas, com 400ml.	TEKBOND		UND	150,00	13,30	1.995,00
1	102	Pendriv 8gb	SCANDISK		UND	50,00	15,90	795,00
1	103	Terminal ponteira RJ 45 c/100 unid.	ELGIN		UND	20,00	22,70	454,00
1	106	Teclado Usb Preto Abnt2 Português/Brasil	MAXPRINT		UND	60,00	23,80	1.428,00
TOTAL								96.263,00

LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	Apagador para quadro branco, base em feltro, tamanho mínimo 14x5cm.	master		UND	30,00	4,04	121,20
1	11	Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, 38 mm x 50 mm, pct 4 unidades d Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, 38 mm x 50 mm, pct 4 unidades de 100 folhas cada	brw		UND	100,00	3,14	314,00
1	12	Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, 76 mm x 76 mm, pct 4 unidades d Bloco Adesivo Post-it, Cores sortidas, 76 mm x 76 mm, pct 4 unidades de 100 folhas cada	classe		UND	100,00	2,99	299,00
1	16	CAIXA 305 MTS Cabo De Rede Utp Rj45 Cat5 INTERNO	furukawa	cat5	UND	5,00	899,00	4.495,00
1	23	Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores. Composição: ponta em Caneta hidrográfica lavável. Estojo com 12 cores. Composição: ponta em poliéster, resina plástica e tinta atóxica à base de água, altura mínima 15cm.	leonora		UND	200,00	3,23	646,00
1	26	Clips nº 10 caixa com 500 g	top		UND	20,00	10,90	218,00
1	27	Clips nº 2 caixa com 500 g	top		UND	20,00	10,90	218,00
1	28	Clips nº 4 caixa com 500 g	top		UND	20,00	10,90	218,00
1	29	Clips nº 6 caixa com 500 g	top		UND	20,00	10,90	218,00
1	33	Cola em bastão, branca, comp. PVP e agua, não tóxica, tubo mínimo 20g, Cola em bastão, branca, comp. PVP e agua, não tóxica, tubo mínimo 20g, cx com 12 und.	leonora		CX	50,00	18,70	935,00
1	38	Envelope tipo saco plástico A4 com 4 furos 240mm x 330mm, com 10 unid.	dac		PCT	20,00	2,44	48,80
1	50	Grampo 26/6 grampos 26/6, galvanizado, cx com 5.000und.	master		UND	50,00	3,99	199,50
1	68	Pasta aba com elástico simples, cristal, para oficio.	dac		UND	150,00	1,81	271,50
1	69	Pasta aba com elástico. Cores sortidas. Tamanho Ofício. Lombo: 30mm	dac		UND	100,00	3,34	334,00
1	71	Pasta catálogo tamanho ofício, com 50 plásticos,4 colchetes, capa dura	dac		UND	100,00	12,74	1.274,00
1	77	Pincel escolar para pintura, nº 04	leo		UND	50,00	1,97	98,50
1	79	Pincel escolar para pintura, nº 08	leo		UND	50,00	1,99	99,50
1	80	Pincel escolar para pintura, nº 10	leo		UND	50,00	2,09	104,50
1	81	Pincel marcador permanente, cores sortidas, ponta chanfrada.	brw		UND	50,00	1,99	99,50
1	83	Pistola para cola quente bivolt, potência 15watts; refil grosso.	jl		UND	20,00	16,95	339,00
1	86	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 19 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 19 mm, cx com 12 unidades	jocar		CX	20,00	3,95	79,00
1	88	Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 32 mm, cx com Prendedor papel, material metal, tipo mola, tamanho mola 32 mm, cx com 12 unidades	jocar		CX	20,00	8,99	179,80
1	92	Régua escritório, material plástico transparente, comprimento 30cm, es Régua escritório, material plástico transparente, comprimento 30cm, espessura 2,5mm, graduação centimetro/milimetro, tipo material rigido, cor cristal, transmitância transparente.	waleu		UND	300,00	1,48	444,00
1	93	Tesoura tamanho grande, com ponta, anatômica, multiuso, em aço inox, c Tesoura tamanho grande, com ponta, anatômica, multiuso, em aço inox, comp mínimo 21 cm, cabo em polipropileno, uso geral.	brw		UND	30,00	5,64	169,20
TOTAL								11.423,00

b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 129.858,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Oito Reais).
Pranchita, 16 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira
Distrito de Dionísio Cerqueira
Oraides do Prado Pereira
Registradora Substituta.

EDITAL DE DESDOBRO

Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. **CRISTIANO DA LUZ**, portador da carteira de identidade nº 4.144.755, expedida pela SSP/SC em 20/11/2007, inscrito no CPF sob o nº 061.814.139-10, casado com a Sra. **ELAINE PATRICIA DE LARA DA LUZ**, portadora da carteira de identidade sob nº 5.598.276, expedida pela SSP/SC em 26/10/2004, inscrita no CPF sob o nº 072.172.609-73, estudante, residentes e domiciliados na Rua Arlindo Antunes de Lara, nº 430, centro, na cidade de Palma Sola/SC; o DESDOBRO, do **Lote Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 20 (vinte),** sito a Rua Jasmin, do **LOTEAMENTO AZALÉIA,** na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, **com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem construções,** características conforme matrícula **15.890** do Livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, em 02 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei n° 6.766/79, Lei Estadual n° 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal n° 1.505. Protocolado sob nº 52.391. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e ultima publicação do presente edital, no Órgão do Jornal **"JORNAL TRIBUNA REGIONAL"**. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Oficio, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Criação do Conselho Municipal da Cidade

O Prefeito Municipal de Barracão-PR no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO

1. A Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso I I do § 5º do art 2º;
2. O Ofício nº18/2023/SUPEX do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal da Cidade de Barracão-PR;

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Barracão-PR terá as seguintes atribuições:

I. acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação do Plano Diretor;
II. avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos urbano, econômico e social;
III. solicitar informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos à gestão municipal;
IV. acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;
V. acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico e/ou ambiental;
VI. deliberar sobre a compatibilidade do plano plurianual e orçamento anual com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 3º- A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Barracão-PR em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:

MEMBROS TITULARES

Augusto Pedro Mella – Representante do Executivo Municipal;
Jussara dos Santos – Representante do Executivo Municipal;
Ricardo Wiese Teixeira - Representante do Executivo Municipal;
Valdelirio Borges de Lima – Representante do Legislativo Municipal;
Sadi Alves de Carvalho – Representante da Associação de Moradores;
Joel Amilton Camargo - Representante da Associação de Moradores;
Marco Marcelo Ramalho - Representante da Associação de Moradores;
Ivanor Roberto Kist – Representante de Associações e Sindicatos;
Vanderson Besutti – Representante de empresários;
João Luciano Bandeira – Representante de entidade acadêmica.

MEMBROS SUPLENTES

Eliane da Rosa - Representante do Executivo Municipal;
Marcos Bellan - Representante do Legislativo Municipal
Antônio Debona - Representante da Associação de Moradores;
Jair Antunes de Mello - Representante da Associação de Moradores;
Vilson de Moura - Representante da Associação de Moradores;
Ângela Maria Damiani - Representante de empresários;
Junior Nadir Pelissari - Representante de empresários;
Domingo Antunes da Silva - Representante de Associações e Sindicatos

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE
BARRACÃO-PR, 16 de Maio de 2023.

HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CNPJ: 95.589.271/0001-30
Rua João Arisi, 115 - Fax (46) 3565-1132
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 27/2023 - PR

Processo Administrativo:	**35/2023**
Processo de Licitação:	**34/2023**
Data do Processo:	**24/04/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos principios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 34/2023
b) Licitação Nr.: 27/2023-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 17/05/2023
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS, UTILITARIOS E AMBULANCIAS PERTECENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Qtde de Itens	Média Desto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
Lote: 2	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	28,0000	35.568,00
Lote: 4	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	40,0000	47.844,00
Lote: 8	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	45,0000	23.185,80
Lote: 23	- 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	12,0000	29.121,84
	Total por Fornecedor:	**8**		**135.719,64**
Lote: 5	- 000635 - MECANICA BARCELLA LTDA - ME	2	62,0000	18.050,00
	Total por Fornecedor:	**2**		**18.050,00**
Lote: 13	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	55,0000	7.897,50
Lote: 17	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	55,0000	24.660,00
Lote: 20	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	60,0000	42.883,84
Lote: 24	- 001720 - CAVALLI AUTOPECAS LTDA - ME	2	49,0000	25.721,80
	Total por Fornecedor:	**8**		**101.163,14**
Lote: 6	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	47,0000	12.370,20
Lote: 10	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	32,0000	17.319,60
Lote: 14	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	12.100,00
Lote: 16	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	27,0000	9.264,07
Lote: 18	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	28,0000	24.149,70
Lote: 19	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	28,0000	52.650,00
Lote: 22	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	5.808,00
Lote: 25	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	11.044,00
Lote: 27	- 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	6.026,02
	Total por Fornecedor:	**18**		**150.731,59**
Lote: 12	- 004252 - JIOVANI ADAO DE MORA 07280944957	2	45,0000	33.880,00
	Total por Fornecedor:	**2**		**33.880,00**
Lote: 3	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	60,0000	64.800,00
Lote: 7	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	65,0000	28.945,00
Lote: 9	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	63,0000	19.480,50
Lote: 11	- 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPECAS LTDA	2	70,0000	37.350,00
	Total por Fornecedor:	**8**		**150.575,50**
Lote: 26	- 005194 - SOLISNEI FRANCISCO DE VARGAS 09301955903	2	55,0000	9.585,00
	Total por Fornecedor:	**2**		**9.585,00**
Lote: 1	- 005255 - L F F DOS SANTOS	2	43,0000	58.362,30
Lote: 15	- 005255 - L F F DOS SANTOS	2	50,0000	10.862,80
Lote: 28	- 005255 - L F F DOS SANTOS	2	48,0000	5.359,54
	Total por Fornecedor:	**6**		**74.584,64**
	Total:	**54**		**674.289,51**

Flor da Serra do Sul, 17 de Maio de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 23/2023

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 29 de maio de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 10 de maio de 2023. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

---

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 223/2023

NOMEIA CONSELHO DA CIDADE

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor com base na resolução 02/2023, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor o Conselho da Cidade, as pessoas abaixo nominadas:

MEMBROS TITULARES

I) Augusto Pedro Mella – Representante do Executivo Municipal;
II) Jussara dos Santos – Representante do Executivo Municipal;
III) Ricardo Wiese Teixeira - Representante do Executivo Municipal;
IV) Valdelirio Borges de Lima – Representante do Legislativo Municipal;
V) Sadi Alves de Carvalho – Representante da Associação de Moradores;
VI) Joel Amilton Camargo - Representante da Associação de Moradores;
VII) Marco Marcelo Ramalho - Representante da Associação de Moradores;
VIII) Ivanor Roberto Kist – Representante de Associações e Sindicatos;
IX) Vanderson Besutti – Representante de empresários;
X) João Luciano Bandeira – Representante de entidade acadêmica.

MEMBROS SUPLENTES

I) Eliane da Rosa - Representante do Executivo Municipal;
II) Marcos Bellan - Representante do Legislativo Municipal
III) Antônio Debona - Representante da Associação de Moradores;
IV) Jair Antunes de Mello - Representante da Associação de Moradores;
V) Vilson de Moura - Representante da Associação de Moradores;
VI) Ângela Maria Damiani - Representante de empresários;
VII) Junior Nadir Pelissari - Representante de empresários;
VIII) Domingo Antunes da Silva - Representante de Associações e Sindicatos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - PR, 16 de maio de 2023.

HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 24/2023 - Exclusiva ME / EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 31 de maio de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 16 de maio de 2023. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

O Município de Pranchita/Pr, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de junho do ano de 2023, na sala de licitações, na Av. Simão Faquinello, n° 364, em Pranchita, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ	2.231,15 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br ou baixado diretamente no site www.pranchita.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46 3540 1122. Pranchita/Pr, 16 de maio de 2023.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
LEI Nº 1115/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Saltinho SC, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos art. 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º Aos que dela necessitarem serão prestados serviços através das políticas sociais públicas, de acordo com as normativas estabelecidas pela legislação.

Parágrafo Único. É vedado ao município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos art. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - **DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); II - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ; III - Conselho Tutelar

CAPÍTULO II - **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saltinho/SC já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e publicadas no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a crianças e adolescentes de Saltinho/SC, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;
II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a crianças e adolescentes no município, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada que dispõe de recursos públicos, visando o interesse coletivo.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a Organizações da Sociedade Civil que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

SEÇÃO I - **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento, a captação e a ampliação dos recursos; - zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros urbanos e vilas rurais em que se localizem; - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - efetuar o registro das OSC (Organizações da Sociedade Civil), em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças e adolescentes, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; VI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças e adolescentes que estejam em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e OSC (Organizações da Sociedade Civil); VII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, bem como, o disposto no art. 35 e seguintes desta Lei.

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar (CT), declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei, em especial na presente, acolher e encaminhar ao órgão ao qual o CT está administrativamente vinculado, as denúncias contra a atuação funcional dos conselheiros tutelares; IX - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

X - promover capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas, bem como, a atuação dos profissionais no atendimento à crianças e adolescentes.

XI - elaborar e/ou alterar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, das Resoluções nº 105/2005 e 116/2006 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XII - elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da adolescência, tendo por base um diagnóstico situacional do Município.

XIII - dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mediante a divulgação das mesmas nos órgãos de imprensa contratados oficialmente pelo Município;

XIV - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º O exercício das competências descritas nos incisos V e VI, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O registro das entidades terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação;

b) Conforme § 3º do artigo 90 da lei 8069/90, os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de
funcionamento os incisos I, II e III do referido artigo e lei.

c) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) para fins de registro e inscrição e ou renovação dos programas de atendimento, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

d) será negado registro a OSC, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

e) será negada inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

SEÇÃO II - **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Saltinho SC, será composto por 8 (oito) membros titulares e igual números de suplentes, sendo:

I - Representação Governamental:

a) 1 representante da Administração Municipal;
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
1 representante da Secretaria Municipal de Educação

II - 4 (quatro) membros indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sediadas no município, escolhidos em Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocado pelo próprio Conselho, com 60 dias de antecedência ao término do mandato atual.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (anos), permitida a recondução, sendo os membros indicados pelas respectivas Organizações e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - for constatada falta injustificada as reuniões do Conselho conforme deliberação do Regimento Interno;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;

III - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal

§ 3º A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 10. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião plenária do próprio Conselho, por maioria simples dos membros presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente, e na vacância do cargo assumirá o imediato e, persistindo a falta haverá nova eleição para o preenchimento do cargo.

§ 2º A forma de escolha dos membros da presidência, deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

Art. 11. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:
I - Conselhos de políticas públicas; II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais; III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

V - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

§ 1º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em atividades autorizadas por este.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação.

CAPÍTULO III - **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n° 852 de 19 de dezembro de 2014, nos temos do Art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/90, como captador, aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o órgão está vinculado.

§ 1º A gestão do FUNDO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e a prestação de contas a cargo do setor de Contabilidade da Administração Municipal.

§ 2º A quitação das notas emitidas na compra de serviços e ou produtos com recursos do fundo, será de responsabilidade da presidência do CMDCA e do gestor.

§ 3º O ordenador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Banco do Brasil será o gestor do fundo e o setor de finanças da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II - **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão constituídos de:
I - doação de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90; II - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício; III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais; IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; V - receitas oriundas de multas aplicadas em decorrência de infrações que envolvam crianças ou adolescentes, respeitadas as competências de cada esfera governamental;

VI - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 C, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95; VII - receitas provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e similares, realizados pelo Município com entidades governamentais e não governamentais, com destinação específica; VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente

IX – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 14. O recurso consignado no orçamento do município deverá compor o orçamento do respectivo Fundo, de forma a garantir a execução dos planos de
ação elaborados pelo Conselhos dos Direitos.

Art. 15. Será depositado anualmente pelo município de Saltinho o valor mínimo de 0,25% da arrecadação no Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 16. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – campanhas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas
educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e
atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovadas pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

§ 2º De acordo com a resolução 194/2017 do CONANDA, o CMDCA deverá, por meio de Resolução própria, estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos no que tange investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 19. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

SEÇÃO IV - DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990.

Art. 21. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação; II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando
as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de
projetos a serem financiados com recursos do Fundo em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; VI - publicizar os projetos selecionados com base nos critérios a serem financiados pelo Fundo;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes semestrais relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 22. Cabe ao gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO IV - **DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 23. Fica mantido o Conselho Tutelar de Saltinho SC, criado pela Lei Municipal n° 852 de 19 de dezembro de 2014, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação administrativa e orçamentária ao gabinete do prefeito.

Art. 24. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Saltinho, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Saltinho constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 25. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 28. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à *Internet*, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I – Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população; II - Sala reservada para a recepção do público; III - Sala reservada para o atendimento dos casos; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões; e, VI - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 29. O município deve garantir, por meio do gabinete do prefeito, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso. Parágrafo Único. O conselheiro tutelar não poderá ser obrigado a dirigir o carro do conselho tutelar, porém, tendo disponibilidade e com autorização por escrito do Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, sendo responsável pelo uso do veículo.

Art. 30. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no

Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 7 às 18 horas, sem fechar ao meio dia, tendo que obrigatoriamente trabalhar dois conselheiros em um turno e 3 em outro, conforme escala interna.

§ 1° Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 horas de atividade, 6 horas diárias de expediente, mais escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 33. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, realizará uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos ou a maioria dos membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2° Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do Processo de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminharão ao Ministério Público o cronograma de todas as etapas do certame, bem como, cópia dos editais e resoluções, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público também será comunicado de incidentes que ocorrerem durante o certame e as decisões tomadas pela Comissão Especial sobre o assunto.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial, até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) fase de formação dos candidatos eleitos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, que deverá ser de no mínimo 40 horas ano, não sendo obrigatório ser exclusiva ao Conselho Tutelar, podendo envolver demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 39. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 40. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovando com certidão negativa da comarca de Campo Erê; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, com apresentação de documento III - residência no Município, comprovando com talão de água, luz ou declaração assinada pelo proprietário da residência; IV - conclusão de ensino médio; V - não ter sido condenado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, apresentando declaração do CMDCA; (dispensado para quem está se inscrevendo pela primeira vez) - VI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), apresentando certidão de quitação para fins eleitorais. VII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar auto declaração)

Art. 41. Após deferida a inscrição, para permanecer no processo de escolha o candidato terá que:

I - realizar prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, podendo o Conselho contratar assessoria externa para elaboração e aplicação; II - ser submetido a avaliação psicológica; III - antes da realização da prova a que se refere o inciso I deste artigo, participar de minicurso preparatório com carga horária de 4 horas, de caráter obrigatório.

SEÇÃO V - Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 42. Terminado o período de registro das candidaturas, a comissão especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Vencido o prazo recursal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova do minicurso, prova de conhecimentos e informática e avaliação psicológica.

Art. 43. Das decisões da Comissão Especial, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 43 desta Lei.

SEÇÃO VI - Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 44. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e prova prática de informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º a prova de conhecimentos terá 30 questões de múltipla escolha e a prova de informática 10 questões práticas;

§ 2º será aprovado o candidato que obtiver nota 5,0, com a média da soma das duas provas.

§ 3º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 45. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII - Da Avaliação Psicológica

Art. 46. Os candidatos passarão por avaliação psicológica, com profissional de Psicologia, de caráter eliminatório, com garantia de interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.

SEÇÃO VIII - Da Campanha Eleitoral

Art. 47. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia; IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral; VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral; VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos. § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste; f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 48. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 48 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 49. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IX - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 50. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 51. A Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente. § 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais. § 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 52. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial. § 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO X - Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO XI - Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 54. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa; II - o colegiado; III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 56. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano ou a prever no regimento interno, com possibilidade de uma recondução.

Art. 57. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 58. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias; III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e se houver, dos funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 59. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando, através do seu coordenador executivo, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 60. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV - DOS DEVERES

Art. 61. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 62. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 63. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 64. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 65. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI - DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 66. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 67.Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;
rt. 68. São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
XV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.
XVI - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.
XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVIII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XIX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
XXI - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XXII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no art. 136, inciso IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
Art. 69. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 4º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
Art. 70. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 71. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 72. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
Art. 73. As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 74. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 75. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 76. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 77. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.
Art. 78. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.
Art. 79. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 80. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X XI, XV, XVI e XX e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 81. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.
Art. 82. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva; III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 83. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES

Art. 84. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência; II - suspensão do exercício da função, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III - destituição da função.
Art. 85. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.Art. 86. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º A aplicação de sanções s por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X - DA VACÂNCIA

Art. 87. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia; II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, exceto cargo de professor, previsto na Constituição Federal; III - transferência de residência ou domicílio para outro município;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V - falecimento; VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.
Art. 88. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função; II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 89. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade momentânea para assumir a função, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 90. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI -- DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 91. Os cinco membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções com carga horária de 6 horas diárias, jornada de trinta (30) horas semanais na sede do conselho tutelar, mais sobreaviso nas noites, feriados e finais de semana, sendo-lhes pago o vencimento de R$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), reajustados anualmente no mês de janeiro pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
§ 1º Os cinco Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento em sobreavisos, para que o Conselho Tutelar tenha seu funcionamento garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento dos casos urgentes, em qualquer dia, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.
§ 2º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 3º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
Art. 92. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições

desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 93. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina
VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 94. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 95. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.
SEÇÃO XII - DAS FÉRIAS
Art. 96. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Saltinho.
§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 97. Será descontado do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 98. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida: I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 99. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 100. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 101. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, sendo concedida pelo período de 30 dias, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 102. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 103. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.
SEÇÃO XIII - DAS LICENÇAS
Art. 104. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho.
SEÇÃO XIV - DAS CONCESSÕES
Art. 105. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.
SEÇÃO XV - DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 106. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 107. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, com no mínimo 40 horas/ano, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.
Art. 108. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução do CONANDA nº 231/2022, lei 12.696/2012 bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.
Art. 109. Em cada exercício, o Orçamento Municipal contemplará recursos para as finalidades desta Lei.
Art. 110 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
Art. 111. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 112. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.
Art. 113. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 963/2019.
Saltinho, SC, 15 de maio de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito de Saltinho**

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 221/2023

NOMEIA SERVIDORA

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a candidata foi convocada através da Portaria nº 052/2023 e às decisões proferidas nos autos do Processo nº 0000775-66.2022.8.16.0052 em trâmite na Comarca de Barracão, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **MARIZETE RUVIARO**, para ocupar o cargo de Professora, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei nº 2.058/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 16 de maio de 2023.

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 222/2023

ERRATA AO DECRETO Nº 217/2023

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria a servidora municipal JANETE VIEIRAS MISSIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE DENTISTA**, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integral e com paridade, de acordo com o art. 3º da EC 47/05.

LEIA-SE:

Fica concedida aposentadoria a servidora municipal JANETE VIEIRAS MISSIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integral e com paridade, de acordo com o art. 3º da EC 47/05.

Barracão - PR, 16 de maio de 2023.

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3810/2023 - 15.05.2023 - Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 083/2023 – SRH, de 15 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DE LOURDES WZSCIZ, cadastrada sob a matrícula n° 1661, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 15 de maio de 2023 até 12 de agosto de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 17.06.2012 até 16.06.2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de maio de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4960/2023, de 12 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a Constituição e Nomeação da Comissão Coordenadora do Concurso Público 001/2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Coordenadora do Concurso Público – Edital nº. 001/2023, visando o preenchimento de vagas de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, para os cargos de: Médico Veterinário, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Comunitário de Saúde, Operador de Equipamentos Rodoviários– Prova Prática, Vigilante Sanitário e Ambiental, Agente de Administração, Técnico em Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Agente de Defesa Civil, Professor III – Ensino Fundamental, Professor II – Educação Infantil, Psicólogo, Motorista, Assistente Social, Controle Interno, Vigia e Fiscal de Tributos, Obras e Posturas , com a incumbência de receber as inscrições, elaborar a lista de classificados, receber e julgar os recursos e apresentar relatório para a homologação do concurso público, bem como resolver os casos omissos, de acordo as disposições legais vigentes.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão, os seguintes servidores públicos municipais:

I – NERLY DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA GENERALLI– Presidente; II – GUSTAVO DOS SANTOS - membro; III – LUCINDA FALCHETTI PAGANI - membro; IV – GENECI MARTINS FARIAS - membro; V – NEREU JORGE FACHIN - membro. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 12 de Maio de 2023. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda

Registrada e publicada em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO Nº. 4961/2023, de 12 de Maio de 2023.

Dispõem sobre Regulamentação dos comprovantes de Residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar nº 070/2012, de 25/09/2012, Lei Complementar nº 078/2013, de 10/07/2013 e Decreto nº 4622/2021, de 28/07/2021. DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta os documentos que comprovam a residência das Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Saltinho.

Art. 2º São considerados comprovantes de residência:

A. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel). B. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel. C. Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

D. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

E. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB). F. Contracheque emitido por órgão público.

G. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional. H. Fatura de cartão de crédito.

I. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 12 de maio de 2023. EDIMAR NORONHA DE FREITAS- Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

DECRETO Nº. 4962/2023, de 16 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº. 012/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando Processo de Chamada Pública nº. 012/2023, de 15/05/2023; DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, o resultado da classificação final do Processo de Chamada Pública N.º 012/2023 de 15 de Maio de 2023, apresentado pela Ata de Classificação Final, conforme relação a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	Classificação
JAQUELINE DA SILVA	1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, de 16 de Maio de 2023. EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL N.º 005/2023

A Comissão Organizadora de Concursos, instituída através do Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público nº 001/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

2º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Higiene Dental – Linha São Sebastião da Bela Vista, Auxiliar de Higiene Dental – Linha Santa Terezinha, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Analista de Procedimentos, Licitações e Contratos, Enfermeira, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico I, Médico II, Odontólogo II, Professor I – Escola Municipal Eça de Queirós, Professor I – Escola Municipal Cecília Meireles e Professor I – CMEI Mundo Encantado, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **04 de junho de 2023 – DOMINGO, no período da MANHÃ**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. **Não serão considerados validos para a realização da prova a apresentação de qualquer tipo de "documento digital".**

3º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

04/06/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÃ

COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO
Rua Ernesto Panzera - S/N - Bairro São Domingos - Manfrinópolis - PR

CARGO	CARGO
Auxiliar de Farmácia	Médico II
Auxiliar de Higiene Dental – Linha São Sebastião da Bela Vista	Professor I – Escola Municipal Eça de Queirós
Mecânico	Professor I – CMEI Mundo Encantado
Odontólogo II	Professor I – Escola Municipal Cecília Meireles
Médico I	Enfermeira

ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS
Rua Doze, esquina com rua Quinze - S/N - Centro - Manfrinópolis - PR

CARGO	CARGO
Analista de Procedimentos, Licitações e Contratos	Técnico em Enfermagem
Técnico Agrícola	Fisioterapeuta

4º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Agente de Limpeza Urbano, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Merendeira escolar – Escola Municipal Eça de Queirós, Merendeira escolar – Escola Municipal Cecília Meireles, Merendeira escolar – CMEI Mundo Encantado, Operador de máquinas pesadas, Operador de trator agrícola, Motorista de veículos leves – Sede, Motorista de veículos leves - Linha Santa Terezinha, Motorista de veículos leves - Linha São Sebastião da Bela Vista, Motorista de veículos pesados , Motorista de veículos pesados – FUNDEB, Auxiliar Administrativo, Fiscal tributário, Oficial administrativo, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **04 de junho de 2023 – DOMINGO, no período da TARDE**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **13h30min**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 14 horas (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. **Não serão considerados validos para a realização da prova a apresentação de qualquer tipo de "documento digital". 5º -** O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

04/06/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA TARDE

COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO
Rua Ernesto Panzera - S/N - Bairro São Domingos - Manfrinópolis - PR

CARGO	CARGO
Agente Comunitário de Saúde	Motorista de veículos pesados
Agente de Endemias	Motorista de veículos pesados - FUNDEB
Motorista de veículos leves – Sede	Operador de máquinas pesadas
Motorista de veículos leves - Linha Santa Terezinha	Operador de trator agrícola
Motorista de veículos leves - Linha São Sebastião da Bela Vista	

ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS
Rua Doze, esquina com rua Quinze - S/N - Centro - Manfrinópolis - PR

CARGO	CARGO
Oficial administrativo	Merendeira escolar – CMEI Mundo Encantado
Fiscal tributário	Agente de Limpeza Urbano
Merendeira escolar – Escola Municipal Eça de Queirós	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino
Merendeira escolar – Escola Municipal Cecília Meireles	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino

6º - Em razão da pandemia da COVID-19, recomendamos aos candidatos fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas.

7º - Os candidatos inscritos no presente concurso, inclusive os de grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando o candidato ciente dos riscos de contaminação com o novo "Coronavírus", não podendo imputar posteriormente qualquer responsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL e a FACULDADE ALFA UMUARAMA - UniALFA.

8º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto, tais como canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros, devendo ainda os candidatos trazerem a sua própria água para consumo, em recipiente transparente e sem rótulos, sendo vedada o compartilhamento.

9º - O Ensalamento estará disponível no site https://concursos.alfaumuarama.edu.br a partir das 08 horas do dia 16 de maio de 2023.

10º - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 1

INSC.	NOME	NASC.
162038	CELITA BENDER DA SILVA	03/06/1983
165529	DAIANA MARIA MORENO RECH	24/10/1993
165449	DILVANE DE CAMARGO SILVEIRA DEZAN	14/02/1978
166179	JOAO VITOR DA ROCHA	26/01/2002
161974	JOZEMAR BIEGELMEIER KREZLER	23/02/2000
165086	KAIO GUILHERME FAGUNDES DA SILVA	30/12/1996
165009	LAUDICEIA VAZ DE LIMA	27/08/1990
165295	MARCIA MACHADO	15/01/1992

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 2

INSC.	NOME	NASC.
165548	BELONI KREUCH FRUTUOSO	01/02/1979
161998	ELISANGELA VEINHAL DO AMARAL	12/12/1994
162027	FRANCIELI CORREIA PIVA	12/06/1989
165378	FRANCIELI MUHL PAULI	18/03/1995

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 3

INSC.	NOME	NASC.
165839	MARIZETE RIBEIRO PINTO DE ALBUQUERQUE	06/11/1988

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 4

INSC.	NOME	NASC.
161983	CATARINA VIEIRA PICOLOTTO	01/09/1996
165999	GILVANA RAMOS	26/09/1980
164787	JOZEANE DAMBROSIO	23/08/1994
162961	MATHEUS RAMOS DOS SANTOS	10/04/2002

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 5

INSC.	NOME	NASC.
166075	CAMLA DE CAMARGO	06/03/2003
162533	EDINÉIA FERNANDA FERREIRA	12/09/2003
163532	FERNANDA DE OLIVEIRA	22/10/2000
164116	KEILA SUPTITZ DE BRITTO	13/11/2004
165834	ROSIVANI DE QUADROS	11/05/1999
162539	SHAIANE DA SILVA	08/03/2001
165869	THIAGO CESAR RAMOS BLAU	22/11/2002

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 6

INSC.	NOME	NASC.
164891	ADIANE SOARES ANTUNES	26/06/1995
165216	ANA CAROLINA DOS SANTOS	08/11/2000
165329	CELOI MORAES DE ANHAIA	01/11/1995
166210	CRISLAINE PETRI	19/12/1998
164678	DILETA PANZERA PERON	23/10/1979
162571	DOUGLAS REGES KOCH	21/09/2002
163061	GABRIELA EUGÊNIO	23/02/2002
165495	MARCIA FAGUNDES DE LIMA SOSTER	07/11/1977
165366	MARINEIDE ARAM GIACOMINI	07/09/1969
165412	SELMA DA SILVA DUQUESNE	18/03/1982
165752	SILVIA GASPARETTO	19/08/1983

AGENTE DE ENDEMIAS

INSC.	NOME	NASC.
163680	ALYNE THAYANNA BRUM BALESTRIN	03/01/1990
163043	BRUNA APARECIDA DECKES DE RAMOS	05/10/1997
162969	ERICA LEITE DE ALMEIDA SERAFINI	10/02/1985
166286	GRAZIELI APARECIDA TREIN	27/08/2000
165178	HINGRIDI CAMILA TURSKI	05/07/1990
163568	IDIRLEI RODRIGUES DE LIMA	20/05/1982
165024	JOGIANE DA ROCHA	27/02/1991
166298	JUSEMARA LOPES DA SILVA	11/03/1997
163791	LUCAS RAFAIN HOBOLD	29/04/2002
165083	LUCAS RAMOS DOS SANTOS	18/07/1999
163890	MATEUS VINICIUS JUSTIMIANO BORGES	21/01/2001
165603	NIVALDO CORDEIRO DE LIMA	30/05/1978
166059	SIMONE DEBORA DOS SANTOS	23/11/1987
162216	ZENAIDE TEREZINHA TEIXEIRA	08/04/1974

AGENTE DE LIMPEZA URBANO

INSC.	NOME	NASC.
161948	MARLON HENRIQUE DOS SANTOS FAUST	30/12/2002

ANALISTA DE PROCEDIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INSC.	NOME	NASC.
162006	ALAN ZABOT VERARDO	29/09/1992
162288	ALESSANDRA DA LUZ ALVES	13/12/1974
165418	AMANDA DE OLIVEIRA	06/04/1999
165990	BÁRBARA MARINA MARCON PASTRE	07/10/1996
165097	BRUNA CARLY BARBOSA	08/10/1994
165482	BRUNA DA SILVA RAUBER	08/12/1997
162276	BRUNO CARLOS ROSA BONACOLSA	06/06/1989
165779	DAIMON ABATTI	28/10/1992
163722	DIOSSER FERNANDES ZENEWICH	07/05/1986
162516	EDIVALDO ALVES DE SIQUEIRA	03/05/1995
165573	EDUARDO BATTISTI	14/06/1989
161989	EDUARDO GUILHERME KACZAN HEBERLE	30/06/2001
163982	EDUARDO VINICIUS HORBACH	22/03/1997
163264	EMMANUEL NATAN NUNES SOARES	09/04/1992
166221	FRANCIELLY GARCIA	10/01/1993
163945	GABRIELA SCHEITT	09/09/1997
166195	GILMAR DA ROSA OLIVEIRA	02/07/1983
165924	GISLAINE DA SILVA ROSA	16/03/2000
163362	ISABELA ALANA ORTOLAN	08/09/1997
164964	JAXIELE JUCHNESKI TAVARES FREIRE	13/05/1994
162004	JOAO PEDRO FREIBERGER	13/05/1995
162434	KELVIS DOUGLAS POLETTI	12/06/1993
162497	MADSON VAZ RAMOS	08/03/1991
165052	MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES	24/12/1976
165408	MARCOS FRANCISCO SILVA LOURENA	19/02/1997
165173	NEIDE SIQUEIRA SIMIONI	27/02/1990
165706	RAFAEL ESTEVES DE CARVALHO SILVA	29/01/1982
162014	RAFAELA EMÍLIA DUARTE	03/10/1992
166131	SABRINA FERLA ALENCAR	16/03/1999
164879	STEFANI BEATRIZ THIBES	24/09/1998
163416	SUELEN BRUFATI	13/01/1994
164528	VINÍCIUS MARTINELLI	12/12/1993
163579	VITÓRIA DA ROSA WOLLENHAUPT MARTINS	14/05/2000
162115	WANESA GABRIEL DOS SANTOS	25/11/1988

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	NASC.
162010	ALANIS SCHMITZ DE SOUZA	20/04/2002
161937	CAMILA BARUFFI	07/02/2001
166015	CLEIDIANE LETÍCIA LANGNER	28/03/2001
166134	CLEUNICE FATIMA SOSTER	23/04/1978
163747	DNEFER ALEXANDRA CAPISTRANO	26/04/2004
164795	ELIANE CORDEIRO PADILHA	23/01/1987
166159	GISELI CAROLINE DOS SANTOS FERREIRA	27/07/1998
166092	JESSICA ANDREA SOSTER	23/12/2002
165805	JUCELANE ERLACHER	03/08/1979
161926	KARINE BORGES	01/03/2006
165841	MARIELI CRISTINA BACKES	06/08/1987
162307	MILENA APARECIDA TORRE	25/05/2003
165714	TAIS DA ROCHA	18/10/2003
162671	VICTORIA CRISTINA SOSTER DO ROSARIO	11/01/2005

AUXILIAR DE FARMÁCIA

INSC.	NOME	NASC.
161970	ANA CASSIA MALAGUTI LUZ DOS REIS	24/06/1997
161932	ANA CRISTINA MARTINS	05/11/1996
163922	BRUNA DOS SANTOS DALLACORTE	26/05/1999
166094	BRUNA KELI DE LIMA	25/07/2000
163597	GABRIELI SOSTER	31/01/1999
164185	MAIARA FURLAN DE CAMARGO	22/11/1997

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL – LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

INSC.	NOME	NASC.
163761	ALICIA MARIA ALVES ZANDONÁ	25/11/2002
162758	CLAUDIA FAVERO	20/09/1982
165811	JAMILI ANTUNES RODRIGUES	08/07/2005

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

INSC.	NOME	NASC.
161931	CLEUSA TERESINHA DUMMER DA SILVEIRA	30/12/1979
162463	JANETE APARECIDA VALKOVITZ	01/06/1978
162429	JANETE NOIR SIMINHUK	09/01/1977
161960	JAQUELINE GOFFI DE SOUZA	25/07/1993
165663	LISANDRA DE OLIVEIRA	14/06/1993
162459	MICHELE ESTEVAM PEREIRA	23/02/2004
165021	NOELI AIRES PEREIRA REICHERT	28/11/1980
162035	SANDRA REGINA THOMAS NUNES	25/03/1972
162417	SILVANA OZEKOSKI DA SILVA	17/10/2001
164473	THAYS DA SILVA	27/03/1993

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

INSC.	NOME	NASC.
163483	ALDEBAR SOSTER DO ROSARIO	06/06/2003
162596	ALEX ARTUZO	27/12/1993
162301	EZEQUIEL SAULO VIEIRA	06/02/1994
163944	VALMIR SOARES DA SILVA	16/01/2000

ENFERMEIRA

INSC.	NOME	NASC.
166177	ADAIANE GOMES DOS SANTOS ZALESKI	14/06/1994
161933	ADRIANE CELANTE DALLE LASTE	02/07/1997
163473	ALANA BOING	22/07/1993
165050	ANA PAULA MARQUES	07/01/1992
162619	ANDREA CAROLINA DE ALMEIDA	20/06/1981
163732	ANDRIELI FATIMA FORLIN	11/09/1993
165253	CLEONEI DE OLIVEIRA	14/09/1990
162482	DIONE MARCELO STASSUN SULZBACH	29/08/1988
162249	DJULIA RAISSA SEITZ	26/09/2002
164144	EDUARDA DOS SANTOS AMARAL	20/08/1999
165821	ELISANA PAGNONCELLI SCHAUSS	26/10/1995
162485	ELTON PASQUALLI NUNES	06/02/1976
165312	EMERSOM RAUBER	04/04/1995
165930	EVELIN MONIER DE PAULA	05/06/1994
165471	GIOVANA NEVES BUENO	29/10/2003
164475	GLAUCIA DE SOUZA	25/07/1991
162048	JANETE MOSCON	20/04/1972
166264	JAQUELINE BRUGALLI	19/02/1998
163936	JOCELINE NUNES PRESTES	11/10/1993
165509	JOSE ROBERTO VIEIRA	21/02/1972
162051	KETLIN MARGARIDA WARMLING	24/12/1998
162236	LICIANE ROSA DAPPER	07/09/1990
166007	LILIAN ANGELICA BORDIGNON	18/10/1968
162454	LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	21/10/1993
165233	LUCIMARA DA SILVA	31/12/1986
162037	MAIARA RIBEIRO MACHADO	04/06/1988
166211	MARIA JAQUELINE MUNIZ DE LIMA	08/01/1990
166012	MARLI DE OLIVEIRA DE PAULA	17/06/1984
162411	MIRIANN LUIZA SAPDA	08/11/2001
165937	NATIÉLI RAUBER NICOLAU	15/04/1996
164708	PATRICIA ALESSANDRA CARNEIRO	20/11/2001
164488	PAULA CRISTINA DALLE LASTE	27/09/1997
165648	RAQUEL FERNANDA ZABOTT	19/04/1994
161984	SARIA CHAVES SANTOS	07/06/1990
164819	VANESSA APARECIDA PAWNOSKI	09/10/1998
163393	YAGO EDUARDO PEREIRA DEOTTI	06/10/2001

FISCAL TRIBUTÁRIO

INSC.	NOME	NASC.
162024	CRISTIANE DE SIQUEIRA	22/12/1985
162499	RAFAEL HELLMANN DELLA BETTA	24/06/2000

FISIOTERAPEUTA

INSC.	NOME	NASC.
161927	AMANDA LOPES KRUG	08/11/2004
165720	DAIANE PASA PIRES	18/02/1994
166206	DANIELE ANDRESSA FERREIRA	05/02/1989
163375	FABIANE FRANCENER	25/10/1999
162799	GABRIEL OLIVEIRA GODINHO	25/01/2001
164984	GUILHERME DE SOUZA TIECHER	22/11/2000
163424	HEITOR ALEXSANDER LIMA HABLICH	27/07/1980
165391	KAMILLA LEITE SILVA	07/03/1996
164695	KETHLIN TARWELS PAZINATO DO NASCIMENTO	25/03/1994
165150	MARIANA VILAS BOAS DA SILVA	29/07/1995
165719	MICHELLY JAQUELINE PILATTI	10/01/1997
165440	RUBIA LIDIANE FRANCO MENDONÇA	31/01/1984
164850	SILMARA FICAGNA	14/05/1993
161955	THAINARA DE LIMA LORENZI	30/04/1997

MECÂNICO

INSC.	NOME	NASC.
162042	ADEMAR DA ROCHA	26/10/1979
165587	LUCIANO FELEZ	05/01/1996

MÉDICO I 20H

INSC.	NOME	NASC.
166238	DIVINO PEDRO ALVES ROCHA	10/01/1996
166307	MARCELO GONZAGA DE SANTANA	27/05/1976
166020	RODRIGO GALVAO BUENO GARDONA	20/06/1988
162491	WILLIAM CÉSAR BISPO BARRETO	01/06/1986

MÉDICO II 40H

INSC.	NOME	NASC.
165220	FRANCIS VINICIUS BACCHINI FRANCISCO	23/02/1982

MERENDEIRA ESCOLAR – CMEI MUNDO ENCANTADO

INSC.	NOME	NASC.
162428	ELENICE DA SILVEIRA PADILHA	26/02/1989
165371	JANAINA APARECIDA MARIANO	18/09/1986
163627	JUCELI PEGORARO JUCHNESKI	06/06/1968
161969	KELIN ALTHAUS	02/02/1995
165570	LUANA LOPES ALVARES	31/08/1995
165669	MARCIANA PADILHA DOS SANTOS	06/03/1985
164813	NOELI NEVES BIEGELMEIER	19/12/1977
162774	SALETE HANNIG	01/01/1968

MERENDEIRA ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES

INSC.	NOME	NASC.
166212	ANDRÉIA DOS SANTOS	18/08/1987
165892	GEANE PAULI	09/07/1997
162811	GISELE ROCHA CARNEIRO	03/02/1994
166295	LORENI FERNANDES JUNGES	15/10/1980
165829	SIMONI ROZENG	27/07/1989

MERENDEIRA ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS

INSC.	NOME	NASC.
165472	ALINE TEIXEIRA ALVES DE MEIRA	26/01/1998
163828	GENECI TRANCOSO DE BRITTO	09/01/1986
165952	MARGARETE APARECIDA DE LIMA	21/01/1987
165929	SIMONEBASOTTI	02/07/1989
165334	TELMA MONTEIRO DA COSTA	24/11/1985

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SANTA TEREZINHA

INSC.	NOME	NASC.
166144	ANDREI JOSE DE SOUZA	31/08/1997
161949	ARISTIDES DE ALBUQUERQUE	14/04/1985
161934	EDSON CASAMALI DE CAMPOS	08/11/1986
161979	JOAO CLAUDIO BASTOS DA LUZ	21/01/1992

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

INSC.	NOME	NASC.
166216	ALEC DIONAN DOS SANTOS	09/06/1998
162757	EDER RAIMUNDO	06/12/1982
162405	MARCIO ADÃO PAULI	07/12/1985
162945	MATHEUS DUTRA PEREIRA	12/08/1998
166180	ROGERIO DA COSTA	02/02/1968

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – SEDE

INSC.	NOME	NASC.
162034	ADELINO KAZIK	28/08/1975
165850	ALDECIR PEDRO SOSTER	29/06/1985
163937	ALESANDRO ALVES DA SILVA	10/03/1990
166145	DEBORA CAROLYNE DA SILVA	14/06/1996
166280	EDUARDO PEREIRA	12/10/2003
162546	JOCIMAR VICENTE SIMIONATTO	10/06/1987
162315	KAIRO GILLIARDI TURSKI	11/02/1989
162586	LAURECIR RODRIGUES	25/03/1985
165025	LEONIR MARTINS PIRES	03/12/2003
166068	MARCIA CORDEIRO	11/05/1990
165955	MATEUS FELIPE FERREIRA DA COSTA	26/04/1998
164781	MAURICIO JOSE STEIMBACH	17/10/1992
162016	NATALICIO MIGUEL DOS SANTOS	10/10/1974
162754	RONALDO PAULINO DA SILVA	20/01/1985
162406	SIDINEI PAIS	05/10/1983
166010	TIAGO TAVARES FREIRE	19/08/1992
164463	WILLIAN RAFAEL DA COSTA	28/04/1994

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

INSC.	NOME	NASC.
162952	ALCEMAR DUARTE	03/08/1986
162036	ALTAIR FERREIRA BARBOZA	13/11/1969
162032	CÉZAR ANDRÉ KLEMANN	17/07/1977
164805	DIEGO VALTER JUNG	19/09/1989
165755	EVERALDO PERON	07/08/1985
161951	EZEQUIEL ALVES DE ANHAIA	17/02/1978
162028	JOELCIO DA SILVA PAIM	19/03/1994
166154	JULIANO DE OLIVEIRA	06/08/1979
162381	LUCAS BITTENCOURT	21/11/2001
162047	MARCIANO RIBAS	04/02/1983
162427	MARCOS JOÃO KOCH	01/12/1988
166191	MARIO DA SILVA PIRES	17/11/1992
164188	MICHEL DO COUTO DE LIMA	17/06/1990
164122	NEREU CORREA BECKER	22/07/1979
165792	NILSON SIQUEIRA	06/02/1980
164531	RENI FERREIRA	14/11/1967
164569	SAMUEL AUGUSTO BRUM DE CAMARGO	06/08/1989
165516	SIMIÃO CORREA BECKER	18/12/1974
164870	VALDERY FLORES DE QUADROS	14/12/1970
162530	VANDREI TRENTINI	28/06/2002

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - FUNDEB

INSC.	NOME	NASC.
164633	ANDERSON MARMENTINI	25/06/1991
164326	GILMAR DE OLIVEIRA	14/04/1967
162601	VOLDENEI MATANA	22/05/1974
166090	VOLMIR KLAUS	03/06/1984

ODONTÓLOGO II

INSC.	NOME	NASC.
165641	ÁLVARO CARBONI DALAZEM	29/07/1997
165991	ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS	12/12/1995
165179	ARTHUR MANFROI NACKE	10/07/1994
166004	AURICK BALDWIN BUTTENMULLER VILAS BOAS	09/04/1996
166036	EVELYN CHAVES DA SILVA	06/09/1999
162244	FÁBIO LUIS FAEDO SCANDOLARA	15/04/2000
166021	GABRIEL QUIRINO DALPOZ	25/08/1999
166224	GESIELE DE OLIVEIRA CHRISTAN	16/04/2000
165971	ISADORA CARNEIRO PASTRE	28/12/1999
165108	LEONARDO MANTELLI REIS	29/07/1994
163230	MARINA MARCANTE ROSTIROLLA	07/09/1996
162263	MILENA GEMELLI	09/05/1998
166009	MYLENA DE MEDEIROS TONELLO	06/05/1998
165686	NEMILY GOERCK	21/09/1999
166024	RENATIELI BIANCATTI	11/04/1996
164282	TAYNA ALYCE MENGISZTKI	05/04/1995
162703	TAYNAN DRZERMISKI DA SILVA	15/01/2001
162079	VITOR MANOEL CORLASOLI	15/11/2000

OFICIAL ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	NASC.
163395	AMANDA GOMES DOS SANTOS	26/03/2002
166186	ANA CLARA MENDES DA SILVA	01/02/1994
162357	ANA PAULA BASTOS DA LUZ	13/12/1992
166126	ANDRESSA DA ROSA	25/08/1993
163856	DANIELLE LOURENÇO DE LIMA	11/11/1988
163051	DAVI AURELIO LORENZETTI JUNIOR	07/12/1989
163218	FLAVIA FLORES DE QUADROS	20/12/1992
162580	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA	05/11/2001
162294	GUSTAVO TOLEDO RODRIGUES	27/02/2003
164513	HENRIQUE MIGUEL MARCON PASTRE	20/12/2001
165250	JAQUELINE ELIANE PETRI	28/06/1996
162050	JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS	16/07/1998
161971	KELLY REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/11/1985
165545	MARCIO THOMAS	30/12/1983
164894	MARCO ANTONIO CARBONERA	12/11/2005
164744	MARIA CAROLINA BLASIUS	16/09/1998
162029	PATRÍCIA STEFANELLO GONÇALVES	11/06/2005
165896	RAFAEL RIVA DUARTE	17/03/2004
163650	THIAGO RODRIGUES DIAS	24/06/2005
165710	VANUSA DE OLIVEIRA	20/02/1988

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

INSC.	NOME	NASC.
165041	ADENIR CANOVA	09/05/1979
166042	ADRIANO KOCH	13/01/2001
165665	ALEX SANDRO ANNATER DOS SANTOS	11/06/1999
162500	BRUNO JOSÉ BIEGELMEIER	19/06/2005
162604	CHEVANIR NOE	01/07/1976
161952	CLEONIR SORANZO DOS SANTOS	31/10/1992
164779	FABIANO DOS SANTOS RAULIN DIAS	08/12/2000
164504	IVONALDO FRANCISCO ZANATTO	31/10/1969
163631	JOAO ALVES DA SILVEIRA	17/05/1982
163255	JUAREZ TRANCOSO DE BRITTO	07/08/1991
161981	LIDOVINO VILMAR SOSTER	25/11/1969
163044	LUAN VINICIUS DA SILVA PAIM	09/08/1999
166243	MAICON NUNES	09/05/1995
165571	NELSON SIQUEIRA	05/09/1973
164542	PAULO CÉSAR CRESTANI	18/10/1984
163367	ROBISON MARINHO HEIMANN	11/03/1985
165814	ROBSON DA ROCHA	06/10/1990
162020	VALMIR BENTO DA ROSA	12/06/1970

OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

INSC.	NOME	NASC.
165995	CLEVILSO GRAFF	05/03/1998

PROFESSOR I – CMEI MUNDO ENCANTADO

INSC.	NOME	NASC.
164916	ALIDIANE DOMINGOS DIAS	22/12/2001
162362	ALINI BATTISTI	14/01/1993
166006	ANA CAROLINE OLIVEIRA VOSS	19/01/1998
165206	ANA PAULA CARBONERA	02/03/1995
165473	ANDREIA CARBONERA	30/11/1987
165353	ANDREIA COLONETTI LEITE	14/01/1998
165245	ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS	14/04/1993
164863	ANDRESA CECHINI	30/06/2002
162461	ANNELISE EDUARDA SCHWINGEL	02/07/2001
165327	BRUNA TAVARES FREIRE	17/01/1989
164524	CAMILA TURATTO	08/04/1991
166039	CARLA NUNES RODRIGUES	07/07/2000
161930	CLAUDIA CARBONERA	23/04/1991
165684	CLEIDE DE QUADROS	15/12/1974
163861	DAIANA RODRIGUES DALLE LASTE	22/07/1996
166033	DAIANE ZATIKEI	31/05/1996
164464	DANIELA PAULA RECH	13/04/1998
165866	DANIÉLY ZANELLLA ROLIM BONKOSKI	04/01/1989
166125	DAYANE SUPTITZ	25/11/1995
166113	EDENILSE FÁTIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES	19/06/1996
165207	EDINA CARBONERA ORTIGARA	09/06/1989
162414	ELAINE APARECIDA PADUAN	11/09/1995
165606	FABIANA DA COSTA	13/08/1996
166162	GRACIENI MALINOSKI	06/06/2001
163658	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	28/09/2000
161977	JULIANE COSER PAVAN	27/05/1984
162202	JULIANE LEDVINA SALBEGO	02/11/1992
166032	KAROLINE ESTELA DURANTE LUZA	08/11/1995
164783	LUANA DE FATIMA FAINELLO	23/11/1999
165584	LUCELIA ISRAEL	01/10/1981
163771	LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE	23/01/1991
165861	MÁRCIA MELO DA ROSA	30/09/1980
162997	MARCIA SPESSATTO	15/10/1974
165973	MARILENE CAMILA DOS SANTOS	06/05/1993
164776	MARILISE DIAS KLEIN	08/10/1992
162019	MARIZA DE FATIMA RODRIGUES DIAS COELHO	23/07/1992
162041	MARIZANE BRIZOLA	24/03/2000
164999	MÔNICA DE LIMA DA LUZ	23/06/1990
161997	MONICA PATRICIA VIEIRA	21/10/1992
166003	NATHIELE CAROLEN NEGRI	17/07/1995
164537	NEUZA DA SILVA OLIVEIRA	21/09/1970
166161	OSMARINA DE ABREU	23/08/1993
164632	PATRICIA DUARTE DA SILVA	29/05/1995
165968	ROSANE SIQUEIRA BAUER	22/01/1991
164174	ROSELI BASOTTI GROSBELLI	05/04/1988
164571	SUZANA APARECIDA RAMOS	02/01/1974
164279	SUZIMARA NUNES DOS SANTOS	11/09/1991

PROFESSOR I – ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES

INSC.	NOME	NASC.
162480	ADRIANE FAVERO DA COSTA	21/10/1995
166107	ALANDA DE OLIVEIRA	06/04/1999
162420	ALEOMAR JUNIOR PINOW	23/11/1991
165468	ANA PAULA PAULI	30/04/1994
162738	ELIANE CENDRON	07/04/1986
162441	JESSICA GASPAR PEGORARO	30/08/1994
161935	JOSEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA	13/03/1995
162449	MÁRCIA GOSMAN GOMES DE LIMA	04/08/1990
166049	MARISA ANTUNES CARNEIRO	11/10/1989
164645	TATIANE BASSO FRANCISCONI	12/02/1990
164714	TATIANE DHEIN GARCIA DUARTE	20/07/1988
165922	TIAGO RODRIGUES ROCHA	25/02/1993

PROFESSOR I – ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS

INSC.	NOME	NASC.
166267	ADRIANE HEIMANN MIGNONI	22/10/1988
165461	BRUNA MARA DARTORA PAVAN	12/06/1986
161939	CHARLES NAIRAN STEIMBACH	10/01/1993
166040	CLAUDETE MARIA ANNATER	21/05/1981
164461	EDINA RIVA DUARTE	24/02/1983
162442	ELAINE DE SÁ VANZELER MORAES	30/12/1976
166138	FABIANE ANDRESA DE OLIVEIRA	13/01/1992
165446	FERNANDO RIVA	27/07/2000
165380	GABRIELA GUBERTT	18/04/2001
165330	IRONI RIVA	06/06/1986
164596	JANETE DA SILVA OLIVEIRA	21/08/1980
164958	JOCIMARA HUBER	08/12/1990
164599	KELLIN ARYANE CARNEIRO	13/12/1994
162039	LUCAS SOSTER ANDREGHETTO	28/06/1997
162005	MARIA DE LOURDES WZSCIZ	08/06/1976
166202	MARICLÉIA DE GOIS	04/11/1989
166129	MARTA ADRIANE FABIAN LEITE	31/12/1976
162975	RAQUEL CZERMANSKI	08/10/1987
161986	SOLANGE DE FÁTIMA AMORIN	19/02/1989
165087	TANIA MARA TAVARES	16/01/1981
165363	THALIANE SOMMER	28/02/2002
165880	VALÉRIA ANDRESSA TEIXEIRA	22/07/1995

TÉCNICO AGRÍCOLA

INSC.	NOME	NASC.
165621	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	18/03/1985
165144	CLEITON SGANDERLA	02/05/1993
161980	DANIEL JOÃO LAMERA	24/06/2002
165618	ISAIAS RIBEIRO	16/04/1990
166168	KAUHA FERREIRA	07/12/2000
164204	LETICIA RECALCATTI	28/02/2005
163983	MAICON ALEX KOWALSKI	04/01/1996
164715	MAICON JÚNIOR SCHAEDLER	22/01/1989

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	NASC.
166055	ANA CLÁUDIA ALVES	10/01/1997
163893	ARIANE ALVES	27/06/1996
165846	CAROLINE ARAUJO DE BARROS MARMENTINI	24/03/1994
162583	FLÁVIA APARECIDA FLACH	03/08/2002
164886	IVANARA MINGOTTI	23/11/1973
162179	JAQUELINE JAGUSZESKI NUNES	13/12/1996
165436	JOCIMARA BASSO LAZARETI	29/10/1992
162299	MAIARA KNIPHOFF	11/05/1997
161988	ROSANGELA FARIAS	12/02/1980
165477	ROSANGELA VIEIRA	09/02/1979
165059	SUZAMAR DE AZEVEDO LEMOS	24/05/2002

11º - Não houve pedido de atendimento especial para realização da prova, bem como pedido de reserva de vaga de candidato deferido como PCD.
11.1 - O candidato portador de necessidades especiais que não recorrer no prazo estipulado em Edital NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS

INSC	CARGO	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
162051	ENFERMEIRA	LILIAN ANGELICA BORDIGNON	Ausência de laudo médico

12º - A relação das inscrições indeferidas por estarem em desacordo com o item 4.6.1 do edital de abertura, que não permitia a inscrição e pagamento/isenção para dois ou mais cargos, encontra-se a seguir.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

INSC	CARGO	NOME	NASC.
162015	MERENDEIRA ESCOLAR – CMEI MUNDO ENCANTADO	DAYANE SUPTITZ	25/11/1995

13º - Não houve pedido reserva de vaga de candidato autodeclarado afrodescendentes.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Manfrinópolis/PR, em 16 de maio de 2023.
SONIA REICHERT - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Manfrinópolis – PR
ARIANY TAMARA SIRTOLI - Secretária da Comissão Organizadora
MARCIO DE LIMA WULFF - Membro da Comissão Organizadora
ADRIANO VICCARI - Membro da Comissão Organizadora

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022 - Processo dispensa nº 34/2022
OBJETO: Locação de imóvel, Galpão Pré-moldado, com área construída de alvenaria com aproximadamente 225,00 m2,(Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), denominado sub-urbana chácara nº 73- B, situada em frente para a rua Gonçalves Dias, esquina com a rua João Scalon (Antiga Padre José de Anchieta), Bairro princesa Isabel, matricula nº 17.869 destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º..
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: ADEMIR ISER; VIGÊNCIA: 05/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 19.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ADEMIR ISER - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022 - Pregão nº 31/2022
OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional e professor de karatê para ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. Aulas teóricas e práticas; Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JORGE PAULO KLEINHANS;
VIGÊNCIA: 16/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 26.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JORGE PAULO KLEINHANS - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022 - Pregão Nº 88/2022
OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA; VALOR REAJUSTE: 1.310,01 - DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: FERNANDO PARUCKER DA SILVA - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021 - Processo inexigibilidade nº 16/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Assistente Social, Advogado, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista e Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Educação do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 005/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO; VIGÊNCIA: 14/05/2024 VALOR RENOVADO: R$ 27.984,95; DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: MARIANA APARECIDA CORDEIRO QUEVEDO - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: GEANE CARVALHO MOURA DOS SANTOS; VIGÊNCIA: 18/07/2023 - VALOR RENOVADO: R$ 3.533,33 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GEANE CARVALHO MOURA DOS SANTOS - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: LEILA LAIZ MANENTI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEILA LAIZ MANENTI - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JANDIRA SANAMBAIA;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 42.399,96 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JANDIRA SANAMBAIA - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: DANIELA AGNOLIN FURINI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024; VALOR RENOVADO: R$ 45.895,08; DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: DANIELA AGNOLIN FURINI - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: CAROLINE DIAZ MACHADO;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 45.895,08 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: CAROLINE DIAZ MACHADO - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: NATÁLIA CAROLINE BERNARDI;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 45.895,08 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: NATÁLIA CAROLINE BERNARDI - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021
Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 004/2021.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: IVANA MARIA DE ALBUQUERQUE;
VIGÊNCIA: 18/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 28.141,98 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: IVANA MARIA DE ALBUQUERQUE - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022
Pregão nº 31/2022
OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional e professor de karatê para ministrar aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. Aulas teóricas e práticas; Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950;
VIGÊNCIA: 16/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 24.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: STEPHANY FEIL MACARI - Representante Legal
---
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 - Pregão nº 31/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e higienização, conservação e manutenção de instalações (faxineira) de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: INES MARTINS DE OLIVEIRA- MEI;
VIGÊNCIA: 03/05/2024 - VALOR RENOVADO: R$ 25.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: INES MARTINS DE OLIVEIRA - Representante Legal
---
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 - Processo dispensa nº 046/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA - CNPJ Nº 09.408.361/0001-46
Representante: GILMAR VALDUGA CPF nº 402.660.609-00
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².
VALOR TOTAL: R$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)
VIGÊNCIA: 11/05/2024 - Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Jornal Tribuna Regional Paraná - Santa Catarina
PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !